

Llei no 89

Leopoldo Schöpping, Prefeito Municipal de
Luis Alves, Estado de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições, faz saber
a todos os habitantes do Município, que
a Câmara Municipal votou e Ela sancionou a seguinte Lei:

Lria Taxa de Melhoramentos.

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Melhoramentos no Município de Luis Alves.

Art. 2º - A Taxa de Melhoramentos, conforme anexo nº 2, do Decreto
Llei nº 2.416, de 17.07.1940, terá o código na Receita Municipal o nº 1.26-1.

Art. 3º - O presente Lei incide diretamente sobre o Pôrto Migrante
Imposto Adicional de Estradas Municipais.

Art. 4º - A Taxa de Melhoramentos será cobrável no ato do pagamento do Imposto Adicional e será de 30% (trinta por cento) para terras com atestado para estradas macadamiadas.

Art. 5º - As fijas são isentas da Taxa de Melhoramentos.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Alves, 23 de abril de
J. 964.

Leopoldo Schöpping
Prefeito Municipal.